

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 2.642/78 Vol II - Reautuado em 25-04-94 e em 05-01-95

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC)

ASSUNTO: Reconhecimento das Unidades Operativas da Rede Oficial do SENAC - mudança de endereço

RELATOR : Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães

PARECER CEE Nº 043/95 CESG APROVADO EM 08-02-95

CONSELHO PLENO

1 RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

Em Ofício ATE 32/94, datado de 01 de junho de 1994, a Administração Regional de São Paulo do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC - SP) solicita ao Conselho Estadual de Educação, autorização para mudança de endereço da Unidade Operativa SENAC - Centro de Moda e Decoração.

Referido Centro, que está situado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 249, Água Branca - Capital, teve seu funcionamento autorizado pelo Parecer CEE nº 1.728/80 e pela Portaria CEE nº 16/80.

O interessado informa que a Unidade Operativa do SENAC - SP, em questão, será instalada em prédio, que está em fase final de reforma, situado na Alameda Barros, nº 896 e 910, Santa Cecília - Capital - SP.

A Programação de cursos oferecidos por essa Unidade continuará seguindo as normas do Regimento das Unidades Operadoras do SENAC - Ensino Supletivo, aprovado pelo Parecer CEE nº 1.316/84, de 29-08-84, bem como os Planos de Cursos, também aprovados por diversos Pareceres

PROCESSO CEE Nº 2.642/78

PARECER CEE Nº 043/95

O SENAC tem suas atividades supervisionadas pela sua Administração Regional, por delegação, conforme Resolução SE nº 30/81.

Nos termos do Artigo 35 da Deliberação CEE nº 26/86, as instituições municipais ou criadas por leis específicas, com supervisão própria, encaminharão os pedidos de mudança de endereço, diretamente ao Conselho Estadual de Educação.

Os autos demonstram atendimento aos termos das alíneas "a" e "e" do artigo 5º, da Deliberação CEE nº 26/86, alterado pela Deliberação CEE 11/87.

2. CONCLUSÃO

Autoriza-se a mudança de endereço da Unidade Operativa SENAC - Centro de Moda e Decoração, localizada nesta Capital, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 249, Água Branca, para Alameda Barros, nºs 896 e 910, Santa Cecília, a partir de 1995

São Paulo, 16 de janeiro de 1995

a) Cons. Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães
Relator

PROCESSO CEE Nº 2.642/78

PARECER CEE Nº 043/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Cons. Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 18 de janeiro de 1995

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar nos termos do artigo 36 da Deliberação nº 17/73.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de fevereiro de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente